



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LANTERNAGEM E PINTURA AUTOMOTIVOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA FABIO RESENDE LOPES.**

**PROCESSO Nº 0087000504/2017-73**

**CONTRATO Nº 019/2018**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FABIO RESENDE LOPES - ME**, CNPJ nº 14.551.886/0001-76, com sede na Rua Caminho do Pilar, 1500 – Vila Scarpelli – Santo André – São Paulo/SP, CEP: 9190-000, telefone nº (11) 4457-8429/96482-2859, neste ato representado pelo Senhor **FÁBIO RESENDE LOPES**, CPF nº 256.696.128-09, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 060/2017 consoante consta do Processo nº 0087.000.504/2017-73, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de lanternagem e pintura automotivos, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 060/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no edital do Pregão nº 060/2017 e seus anexos.
- 2) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

- 3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no edital, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda**– O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

**Subcláusula Terceira** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão solicitados por representante da Presidência da República, mediante a emissão do documento “Solicitação de Fornecimento” para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Única** – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- Na avenida N2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF;
- No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Solicitação;
- Em horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-3890 ou 3411-2529.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

#### **GRUPO 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE RS (A)	PREÇO UNITÁRIO RS (B)	PREÇO TOTAL RS (A) X (B)
55	ARAME DE SOLDA LATÃO 2,38 mm AMARELA 1kg	KG	20	70,00	1.400,00
56	ARAME DE SOLDA OXIGÊNIO 2,38 mm FERRO 3/32 1kg	KG	50	12,00	600,00
57	DISCO DE CORTE 115x1,2x22,23mm 4 1/2" x 364" x 7/8"	UNIDADE	25	5,00	125,00
58	DISCO DE LIXA COM VELCRO PARA ROQUITE COM SEIS FUROS Nº 80	UNIDADE	150	1,50	225,00
59	DISCO DE LIXA COM VELCRO PARA ROQUITE COM SEIS FUROS Nº 320	UNIDADE	50	1,50	75,00



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

60	DISCO DE LIXA COM VELCRO PARA ROQUITE COM SEIS FUROS Nº 220	UNIDADE	50	1,50	75,00
61	DISCO FLAP nº 60 PEQUENO	UNIDADE	40	9,00	360,00
62	ELETRODO 2,5 mm E7018 - MARCA OK - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR	KG	17	23,50	399,50
63	FITA VHB ADESIVO TRANSPARENTE NO FORMATO DUPLA FACE - MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE Tamanho 9,5mmx20m	ROLO	5	75,00	375,00
64	FLUXO PARA SOLDA LATÃO 250g	POTE	1	25,00	25,00
65	KIT's DE SISTEMA DE REPARO RÁPIDO P/ PEÇAS PLÁSTICAS - MARCA SHERWIN WILLIAMS OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	BISNAGA	6	70,00	420,00
66	MANTAS DE FIBRA DE VIDRO 450g	UNIDADE	5	25,00	125,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.204,50</b>

**GRUPO 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QTDE RS (A)	PREÇO UNITÁRIO RS (B)	PREÇO TOTAL RS (A) X (B)
67	ADAPTADOR PARA POLTRIZ 5/8"	UNIDADE	2	25,00	50,00
68	ADAPTADOR PRATO PARA BOINA DE ESPUMA LUSTRADORA 6 POLEGADAS	UNIDADE	3	55,00	165,00
69	ALGODÃO HIDROFILO PARA POLIMENTO 500 g	EMBALAGEM	14	15,00	210,00
70	APLICADOR PARA CERA ESPONJADO MEGUIARS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	UNIDADE	8	13,00	104,00
71	BOINA 8" LUSTRADORA ESPUMA	UNIDADE	7	70,00	490,00
72	BOINA DUPLA FACE 8" MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	UNIDADE	8	88,75	710,00
73	CERA AUTO BRILHO 500ML MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 500 ML	FRASCO	9	55,00	495,00
74	CERA BASE CARNAUBA MARCA MEGUIARS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 311 G	LATA	15	168,00	2.520,00
75	CERA LUSTRADORA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 500 ML	FRASCO	14	55,00	770,00

*[Handwritten signature]*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

76	FLANELA DE MICROFRIBRA ALTA PERFORMANCE PARA POLIMENTO - MARCA PERFECT-IT - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	UNIDADE	20	13,00	260,00
77	LIMPEZA E PROTEÇÃO DO PAINEL - BACK TO BLACK MARCA MOTHERS -- SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 355 ml	FRASCO	10	65,00	650,00
78	LIQUIDO LUSTRADOR PARA POLIMENTO 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 710 ml	FRASCO	10	69,80	698,00
79	MASSA DE POLIR Nº 02 À BASE D'ÁGUA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 900 ml	LATA	14	25,00	350,00
80	PASTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO MARCA 3M (CARBONETO DE CÁLCIO E POLIMERO DE 2-BUTENO) - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 200 ml	UNIDADE	6	75,00	450,00
81	POLIDOR 3 EM 1 - MARCA MENZERNA - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 1 Litro	FRASCO	4	199,50	798,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.720,00</b>

GRUPO 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE (A)	PREÇO UNITÁRIO RS (B)	PREÇO TOTAL RS (Ax B)
82	COLA DE SAPATEIRO MARCA CASCOLA - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 3.600 ml	GALÃO	5	85,00	425,00
83	COLA RÁPIDA - MARCA SUPERCIANO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 100 ml	UNIDADE	10	25,00	250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>675,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

*Handwritten signature*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

- EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $\frac{(IX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de **R\$ 13.599,50 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339030 e Nota de Empenho: 2018NE800757, de 05/04/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal

**Subcláusula Primeira** – Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Segunda** – Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Terceira** – Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, no edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

7) **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**Subcláusula Nona** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Primeira** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Segunda** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Terceira** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quarta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Quinta** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de abril de 2018.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**FÁBIO RESENDE LOPES**  
Fábio Resende Lopes – ME